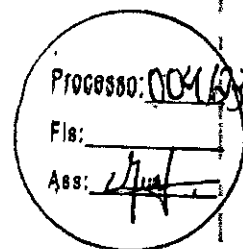




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES.

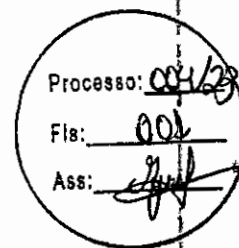
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



Ao Sr.
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de Oxigênio.

Prezado,

Venho através deste, cumprimentando lhe cordialmente, solicitar que Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e o Decreto 10.922, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES**, de acordo com a demanda abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03
05	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	20

Confiantes na boa acolhida da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protestos de consideração e apreços.

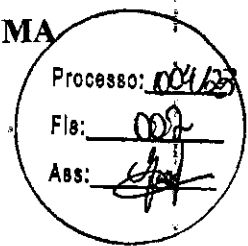
Governador Edison Lobão/MA, 04 de janeiro de 2023.

Raiany Mesquita Santos
Raiany Mesquita Santos
Coordenação da Atenção Básica

Raiany Mesquita Santos
Coord. Atenção Básica
Portaria: 237/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DESPACHO

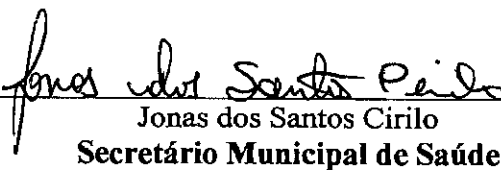
Ao Senhor
Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme necessidade desta Secretaria, Encaminho abaixo a relação de itens e suas especificações referentes a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades, para que seja providenciada a abertura do processo administrativo e posteriormente realizadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03
05	GÁS AR MEDICINAL 7M³	UND	20

Govenador Edison Lobão/MA, 04 de janeiro de 2023.

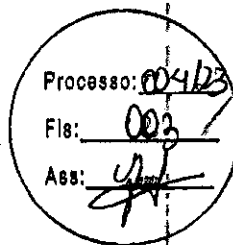

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 06 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº004/2023, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão, – MA e seus respectivos Programas/Unidades. Com este fim e para constar, eu Matheus da Silva Pereira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

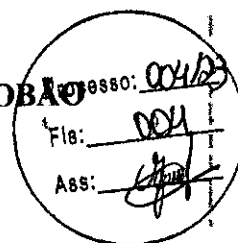
Governador Edison Lobão/MA, 06 de janeiro, de 2023.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz, nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da “PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes no projeto básico em anexo.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE SETOR DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

Governador Edison Lobão - MA, 11 de janeiro de 2023.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

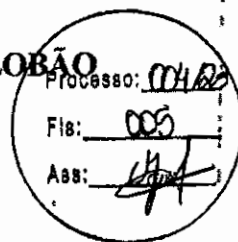
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 11 de janeiro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03
05	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	20

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

Governador Edson Lobão Ma.

PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR: Oxitech Comércio e Transporte de Gases Ltda.

CNPJ: 10420831/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12308194-7

ENDEREÇO: Rua Oswaldo Cruz 260 – Bairro Bacuri – CEP 65916-170

TELEFAX: (99) 3525-0042, 3524-3500

LOCAL / DATA: Imperatriz Ma, 18 de janeiro de 2023

Referente proposta comercial, para fornecimento de Oxigênio gás medicinal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40	R\$ 363,00	R\$ 14.520,00
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90	R\$ 255,00	R\$ 22.950,00
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
05	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	20	R\$ 322,00	R\$ 6.440,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.860,00	

(Cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)

Estão inclusos nos preços todos os impostos e demais despesas adicionais,

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias da emissão da nota fiscal.


Isaque Ferraz de Andrade
Gerente Comercial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz, nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes no projeto básico em anexo.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

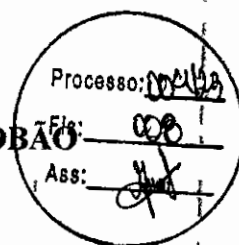
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2021 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 11 de janeiro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03
05	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	20



PROSOLDA GASES LTDA

CNPJ: 01.766.628/0001-65

INSC. ESTADUAL: 12.158.445-3

Data:

18/01/2023

Proposta nº.

Processo: 004/23

File: 009

Ass: [assinatura]

Gerente Administrativo:
Willisses da Silva Almeida

Fone: (99) 3525-1133 - 99188-3845
e-mail: prosoldagases@gmail.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON
LOBÃO/MA

Fone:

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

A PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, inscrição estadual 12.158445-3, estabelecida na rua Riachuelo, nº 04 jardim oriental, IMPERATRIZ-MA, neste ato por seu representante legal WILLISSES DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 612.452.393-09 residente e domiciliado de imperatriz-ma. Apresentamos nossa proposta de preços conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	R\$ 123,00	R\$ 7.380,00
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	R\$ 361,00	R\$ 14.440,00
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	R\$ 266,00	R\$ 23.940,00
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
05	GÁS AR MEDICINAL 7M³	UND	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.460,00

Imperatriz - Ma 18 de JANEIRO de 2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

PROSOLDA
GASES LTDA
01766628000165

Prosolda Gases Ltda. CNPJ: 01.766.628/0001-65.
WILLISSES DA SILVA ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua Riachuelo Nº 4. Bairro Jardim Oriental - CEP 65.913-270 - Imperatriz - MA
Fone: (99) 3525-1133 Cel.: (99) 99188-3845
Prosoldagases@gmail.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz, nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes no projeto básico em anexo.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

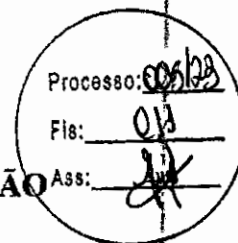
PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2021 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 11 de janeiro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante

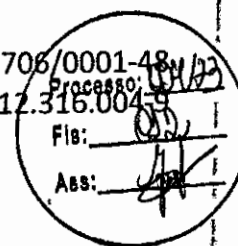


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03
05	GÁS AR MEDICINAL 7M³	UND	20



PROPOSTA DE PREÇO

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^a, a nossa proposta relativa ao objeto acima epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

PROPONENTE: Diego Pereira Brandão

RAZÃO SOCIAL: ImperGás Comércio de Gases e Importação Ltda.

SEDE: Rua: Longitudinal 03, QD 22, Lote 31 – Colinas Park, Imperatriz – Ma

CNPJ: 10.869.706/0001-48

PROPOSTA DE PREÇO: Referente ao fornecimento de gás medicinal e equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90	R\$ 245,00	R\$ 22.050,00
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
05	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	20	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00

Valor total da proposta: R\$ 53.100,00.

Proposta válida por 60 dias.

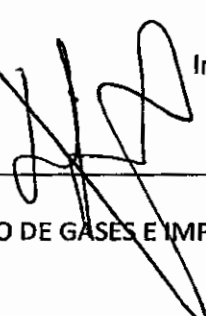
Prazo de entrega à combinar.

Condições de pagamento: 28 dias.

Garantia: Total

Transporte: Por conta do emitente.

Imperatriz, MA 18 de Janeiro de 2023

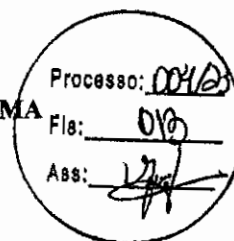

IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA

Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31 – Colinas Park – Fone: (99) 3523-6827 – Imperatriz –
MA

E-Mail: impergas@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS DOS PROPONENTES E MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

DESPACHO

Ao Exmo.
Sr. Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde.
Nesta.
Senhor Secretário,

A Prefeitura deste município necessita efetivar a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Para efetivar a contratação pretendida, este setor de compras manteve contato com as Empresas **OXITECH COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, CNPJ 10.420.831/0001-76, IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ 01.766.628/0001-65** que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendido, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, *II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; e alterações previstas no Decreto nº 11.317 de 29 de janeiro de 2022 que atualiza o valor desse tipo de contratação para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista à qualificação da proponente, decidiu este setor, que deve ser contratado a empresa, **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, situada na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park, Imperatriz-MA, totalizando sua proposta em, R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), para a prestação dos serviços objeto desta solicitação.**

Assim, tendo em vista o preço apresentado, entende este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, situada na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park, Imperatriz-MA, é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurada o menor preço e por isso deve ser contratada.**

Por essas razões, encaminho o processo para deflagrar os procedimentos administrativos para contratação.

Em tempo encaminho as peças até aqui produzidas para tomar as providências conforme legislação aplicável.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

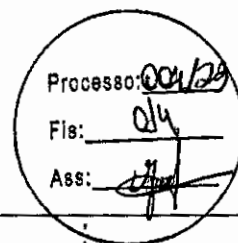
Governador Edison Lobão/MA, 18 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DEPTº. DE COMPRAS
PROJ Nº 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE APURAÇÃO PREÇO DE MERCADO

Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Nº	PROponentes	VALOR DA COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
1	OXITECH COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 10.420.831/0001-76	R\$ 54.860,00
2	IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 10.869.706/0001-48	R\$ 53.100,00
3	PROSOLDA GASES LTDA CNPJ: 01.766.628/0001-65	R\$ 55.460,00

Governador Edison Lobão/MA, 18 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
POC N° 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SETOR DE COMPRAS



Sr. Secretário,

Após análise do objeto em questão: **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, têm-se o seguinte mapa, considerando os riscos da contratação e suas possíveis resoluções:

MAPA DE RISCO		
Item de avaliação	Risco	Mitigação
1. MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO	1.1. Aquisição de bens não relacionados no Termo de Referência.	Indicar justificativa no processo de que a aquisição é necessária e condizente com o objeto em questão.
	1.2 Duplicidade de aquisição/contratação por mais de um órgão do Município.	Centralização de compras ou interlocução entre os Órgãos compradores.
	1.3 Existência de contratos vigentes ou atas de registro de preços vigentes, que possibilitem a aquisição do objeto.	Verificação prévia à contratação por parte do setor responsável do órgão que não há contrato/ata de registro de preços vigentes para o objeto a ser adquirido ou contratado.
	1.4 Quantitativos superestimados ou subestimados.	a) observar e realizar pesquisas de demandas, para previsão dos quantitativos para aquisição; b) previsão contratual para eventual utilização de quantitativo inferior ou necessidade de aumento dos quantitativos contratados.
	1.5 Utilização de procedimento de aquisição inadequado.	Justificativa de que a dispensa de licitação foi a melhor forma para aquisição em detrimento de outras formas (pregão, adesão a ata de registro de preços, chamamento público) observando-se o caso concreto e a necessidade do atendimento.
2. ESCOLHA DE FORNECEDORES	2.1 Direcionamento de aquisições para determinados fornecedores ou grupo de fornecedores.	a) Especificar de forma clara, objetiva e suficiente o objeto, vedadas aquelas excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possam limitar a escolha de fornecedores; b) justificar de forma adequada as exigências técnicas necessárias ao objeto; c) evitar especificações que gerem exclusividade de atendimento/fornecimento ou restrições à competitividade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SETOR DE COMPRAS

Processo: 004/23

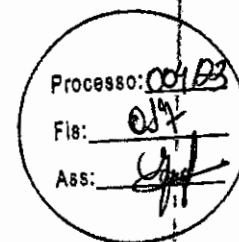
Fls: 086

Ass: [Assinatura]

	2.2 Possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação.	a) evitar especificações que possam gerar exclusividade de fornecimento/atendimento; b) evitar contratar com fornecedores que ofereçam somente manutenção exclusiva ou contrato de exclusividade de fornecimento;
	2.3 Possibilidade de o fornecedor não entregar parte ou a totalidade do material contratado.	a) evitar contratar com fornecedor inidôneo (somente admissível quando houver restrição de fornecedor). Neste caso, deverá estar devidamente fundamentado no processo; b) solicitar garantia de fornecimento, seguro, cláusulas de ressarcimento contratual; c) evitar realização de pagamento adiantado quando for possível. Nos casos autorizados pela MP nº 961/2020 (condição indispensável para aquisição do bem ou prestação de serviço ou propicie economia significativa de recurso art. 1º, inc. II) é recomendável realizar, sempre que possível, pagamento parcial, a título de adiantamento. d) estabelecer sanções para inexecução total ou parcial do objeto; e) fazer constar do processo toda a negociação realizada com o fornecedor, no sentido de deixar documentado o acordado entre as partes.
3. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS	3.1 Ausência de pesquisa de preços ou pesquisa insuficiente.	As pesquisas de preços deverão sempre atender aos critérios exigidos no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 por isso recomenda-se: a) ampliar as pesquisas de preços verificando nos sites de outros Estados e Municípios, e ainda, inserir nos autos todas as tentativas empreendidas de coleta de orçamentos (E-mails enviados/recebidos, consultas a sites eletrônicos); b) verificar compras e contratações já realizadas pela Município para o objeto;
	3.2 Prática de sobrepreço em razão da alta demanda por produtos e serviços.	a) verificar compras e contratações já realizadas pelo órgão ou demais órgãos do Município para o mesmo objeto; b) verificar em sites exclusivos de empresas de oxigênio de outros Estados e Municípios as aquisições para o mesmo objeto; c) utilizar preços de referência e/ou tabelados; d) quando da constatação do sobrepreço, na impossibilidade de aquisição ou contratação pelo preço de mercado, fazer constar a justificativa em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido; e) buscar negociação com os fornecedores, quando constatado preço superior ao de mercado e fazer constar no processo a negociação ou tentativa de negociação realizada (e-mails e mensagens trocadas, por exemplo).
4. LOGÍSTICA DE ENTREGA NAS AQUISIÇÕES	4.1 Entrega de materiais intempestiva	a) estipulação contratual com prazo condizente com a necessidade projetada e com a urgência, fazendo constar nos autos do processo o prazo certo da entrega do material ou execução do serviço; b) definição de entregas parceladas, caso não seja possível a entrega total em tempo da necessidade;
	4.2 Quantitativos entregues inferiores ao contratado.	a) conferência por servidor designado ou por Comissão devidamente constituída para recebimento do objeto; b) estabelecer rotinas de conferência de materiais; c) definição prévia e formalizada em contrato ou no termo de referência dos locais e endereços corretos de entrega, bem como dos quantitativos para cada local, com definição do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SETOR DE COMPRAS



		responsável pelo recebimento, conferência e certificação em cada local.
	4.3 Subutilização de materiais ou equipamentos em razão da falta de profissionais aptos à utilização, ou ainda, por falta de recursos para manutenção de equipamentos.	Avaliação prévia das condições acessórias para efetividade da aquisição ou contratação, bem como acerca da necessidade de manutenção de equipamentos, caso necessário.
5. PUBLICIDADE	5. Ausência de publicidade	Publicação IMEDIATA das aquisições e contratações no Diário Oficial do Município e em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

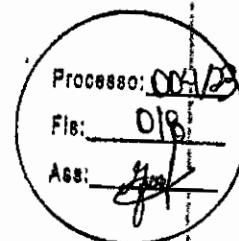
Governador Edison Lobão-MA, 18 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



DESPACHO – AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

PROCESSO: 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através de propostas físicas, solicitadas junto a potenciais fornecedores, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações.

Por conseguinte, fora solicitado propostas de preço dos fornecedores com qualificação para executar tal projeto, onde a empresa que posteriormente apresentasse proposta mais vantajosa; restaria efetivado o contrato.

Dessa forma, após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista a qualificação da proponente, fora indicado por este setor, que deve ser contratada a empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ 10.869.706/0001-48, situada na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park, Imperatriz- MA, que totaliza sua proposta em R\$ 53.100,00 (cinquenta e tres mil e cem reais) para o fornecimento do objeto da solicitação supracitada.

Por conseguinte, observa-se que há vantagem técnica, administrativa e financeira, para a contratação da mesma pela Secretaria Municipal de Saúde.

No mais, encaminhe-se o processo em epígrafe para verificação de disponibilidade orçamentária e demais deliberações pertinentes.

Governador Edson Lobão - MA, 19 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

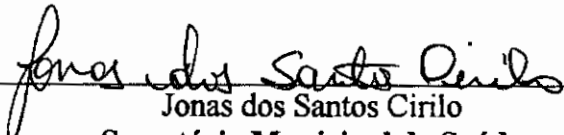


Ao
Departamento de Contabilidade.
NESTA

Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente, para **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Na certeza da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevadas estimas e distintas consideração com nossos cordiais cumprimentos:

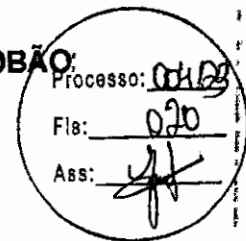
Governador Edison Lobão/MA, 20 de janeiro de 2023.


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 20/01/2023/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros. Em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANO	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro de 2023.

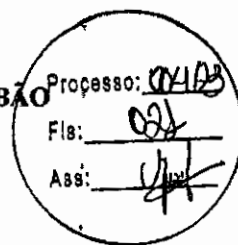
HAMILTON SALAZAR

CRC TO 002608/O

[Handwritten signature]
Hamilton Salazar
CRC TO 002608/O
CPF 785.497.743-00



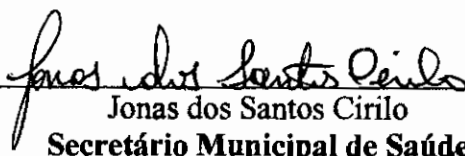
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, não constitui fracionamento indevido de despesa, já que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassam os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de janeiro de 2023.

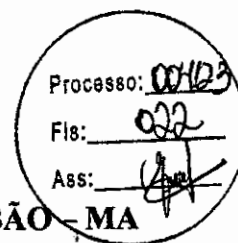

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

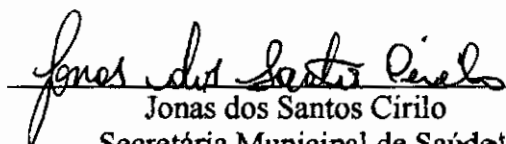
Eu, **Jonas dos Santos Cirilo**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANO	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

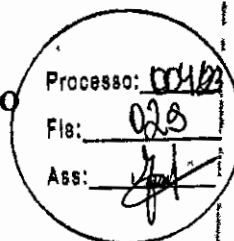
As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais).

Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro de 2023.


Jonas dos Santos Cirilo
Secretaria Municipal de Saúde
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



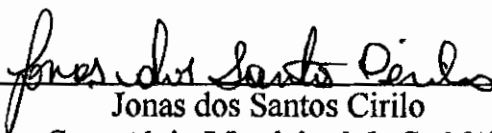
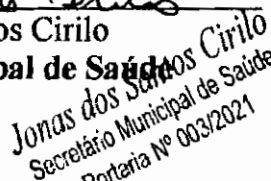
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

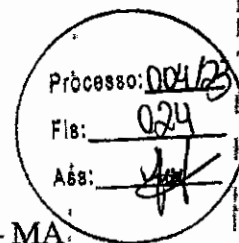
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Edison Lobão/MA, 24 de janeiro de 2023.


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



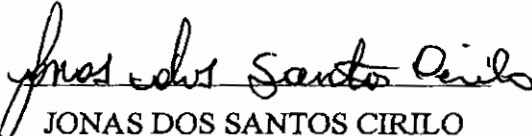
A Sra.
Raiany Mesquita Santos
Coordenação da Atenção Básica

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

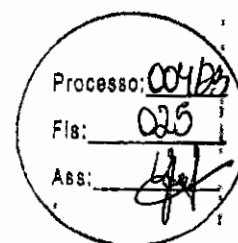
Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 004/2023, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Governador Edison Lobão (MA), 24 de janeiro de 2023.


JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	R\$ 245,00	R\$22.050,00
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
05	GÁS AR MEDCINAL 7M³	UND	20	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. À necessidade de gás medicinal (oxigênio), para realização de atendimentos eventos respiratórios agudos imediatos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilador, oxigenar ou até mesmo anestesiá-la dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza,

Rua João Luis, n° 600, Centro, CEP n° 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial. Desse modo, com a presente contratação busca-se assegurar a oferta continua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal. Conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas unidades Básicas de Saúde, Hospital e nas Ambulâncias, sob prescrição medica.

3.

4. ESPECIFICAÇÃO

3.1.DESCRICÃO DO OBJETO:

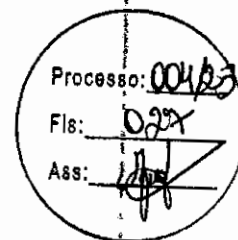
- a) O₂;
- b) Forma: gasosa;
- c) Grau de pureza mínima: 99,5%;
- d) Características Físico Química: Inodoro, Insípido, Não inflamável, Comburente;
- e) Pesompocelecular: 31,9988;
- f) Armazenamento em cilindros transportáveis
- g) Cor do cilindro: Verde;
- h) Capacidade Máxima do cilindro: 10³ (dez) milímetros cúbicos;
- i) Produto sem efeito toxicológico e conforme a resolução RDC 70, de 01 de outubro de 2008 Anvisa

3.2.O produto deve ser entregue em veículo apropriado de acordo com os órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT1.

Rua João Luis, n° 600, Centro, CEP n° 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



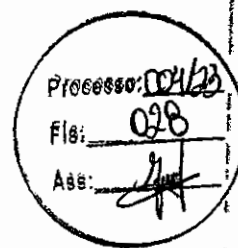
5. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de entrega do objeto inicial é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do aceite da ordem de compra, e suas reposições deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da solicitação realizada pela empresa CONTRATANTE;
- 4.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a suas custas, no horário de 8:00h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Santa Tereza, nº 400, Centro.
- 4.3. O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega, e entregá-lo(s) com as reparações ou substituições necessárias será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão-MA;
- 4.4. Os cilindros deverão apresentar as seguintes especificações: Gravação na calota por funcionamento, o nome do gás nele contido, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm, conforme ABNT-NBR-12176/1999 e Identificação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA conforme a RDC 69/2008 E RDC 09/2006;
- 4.5. O oxigênio deverá ser fornecido e entregue em cilindro perfeitamente aferido na forma recomendada pela ANVISA, ABNT e INMETRO, mediante substituição do vasilhame de igual capacidade.
- 4.6. O cilindro para oxigênio medicinal deverá ser construído em aço com válvula RTO-DOT-A, capacidade de 10m³, normas de fabricação e teste hidrostático gravados em baixo relevo no cilindro, certificado de aprovação conferido pelo INMETRO ao fabricante, em atendimento às

Rua João Luís, nº 600, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



normas ISSO 9001e ABNT, sendo que o teste hidrostático deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) anos a partir da data de entrega.

4.7. O transporte dos cilindros deverá seguir as normas de segurança e exigências legais.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá a CONTRATADA apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais conforme Resolução da ANVISA RDC Nº 69 de 1º de outubro de 2008;

7.1. Deverá ainda respeitar todas as diretrizes quanto ao armazenamento, liberação e transporte dos gases medicinais conforme descritas na Resolução da ANVISA Nº9 de 04/03/2010 (D.O.U. 08/03/2010);

8. RECEBIMENTO

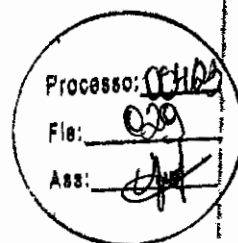
8.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a suas custas, no horário de 8:00h (oito horas) às 18h (dezoito horas), segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:
Rua Santa Tereza, nº 400, Centro;

8.2. Caso a CONTRATADA não apresente os produtos conforme solicitado, deverá a mesma realizar a troca dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Rua João Luis, nº 600, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



8.3. Os bens serão recebidos:

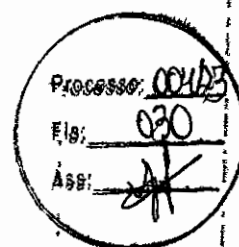
- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05(cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será efetuado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, em até 30 dias da apresentação da fatura / nota fiscal devidamente atestadas pelo Executor, Gestor e Fiscal nomeados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento;
 - 9.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;
 - 9.3.O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo
- Rua João Luis, n° 600, Centro, CEP n° 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



ao edital;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de

Rua João Luis, n° 600, Centro, CEP n° 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.8. A contratada deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção - EPI, de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

12. DO PREÇO

Rua João Luis, nº 600, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

13. DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado é fixo e irredutível.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. PENALIDADES

Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

Governador Edison Lobão - MA, 25 de janeiro, 2023.

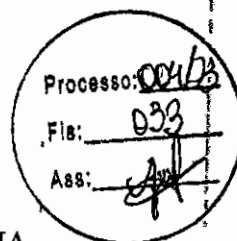
Raiany Mesquita Santos
Raiany Mesquita Santos
Coordenação da Atenção Básica

Raiany Mesquita Santos
Coord. Atenção Básica
Portaria: 237/2021.

Rua João Luis, n° 600, Centro, CEP n° 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

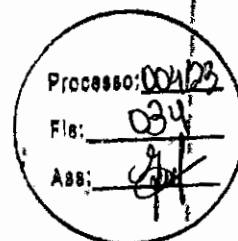


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

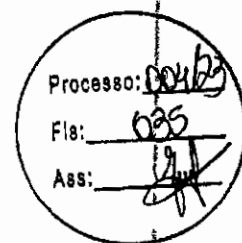
Governador Edison Lobão - MA, 26 de janeiro de 2023.

JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

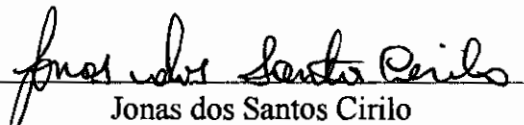
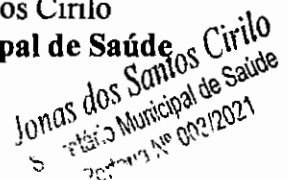


AUTORIZAÇÃO

Ao Sr.
Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Governador Edison Lobão/MA, 26 de janeiro de 2023.


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

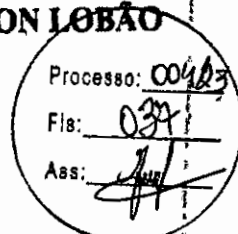
Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 004/2023, o Atº de designação do Presidente da CPL e os PORTARIA Nº. 009 de 19 de janeiro de 2022.

Governador Edison Lobão - MA, 26 de janeiro de 2023.

ILTOMAR MESQUITA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Iltonar Mesquita Lima**, CPF: XXX.168.523 -XX, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz**, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão na qualidade de titular e **Renata da Conceição Silva**, CPF: XXX.903.473-XX - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III – **Marla Eduarda Andrade da Silva**, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim**, CPF: XXX.412.803 -XX – Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	1
PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	2
PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	2
PORTARIA Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	3
PORTARIA Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2022	4
SEMED	5
EDITAL Nº 001/2022 – COMISSÃO DO PROCESSO MISTO ELETIVO	5

GABINETE

PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Missilene Labres de Amorim exercer para o cargo em comissão de

Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - Ilomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523 -XX, Presidente da CPL;

II - Ronildo dos Santos Quelroz, CPF: XXX.989.173 -XX - Membro da comissão na qualidade de titular e **Renata da Conceição Silva, CPF: XXX.903.473-XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III - Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX - Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim, CPF: XXX.412.803 -XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

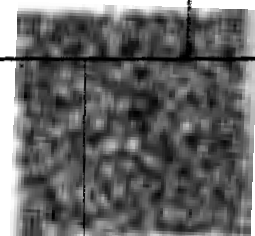
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

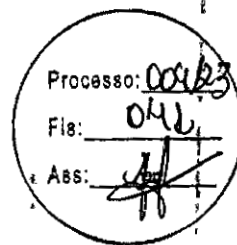
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão e designa Equipe de Apoio.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: diario@govedisonlabao.com.br
Telefone: (00)0000-0000

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

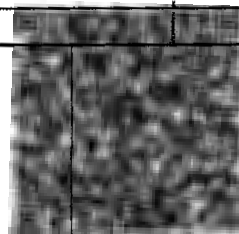
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 19/01/2022 23:04:37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 320d00a6809702c323e43555d08857d7314e901e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o Processo Administrativo Nº 004/2023, contendo a solicitação datada de 06 de janeiro de 2023, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 004/2023.
- Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e demais normas pertinentes.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANO	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

Governador Edison Lobão - MA, 27 de janeiro de 2023.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
2023.01.27

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 0013

Fls: 013

Ass: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MEMORANDO

À Empresa: IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ:
10.869.706/0001-48.

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda a documentação de habilitação exigida para a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

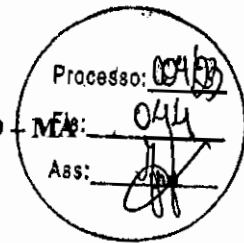
Governador Edison Lobão/MA, 28 de janeiro de 2023.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 004/2023**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para contratação.

Certifico que os documentos juntados estão de acordo com as diretrizes da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo, portanto, a futura contratada com os requisitos legais de habilitação.

Governador Edison Lobão/MA, 28 de janeiro de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Processo

Fis:

Ass:

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 934-PRD

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, através do Departamento de Registro, Fiscalização e Controle de Produtos Relacionados à Saúde, considerando a preocupação com o controle sanitário, tipificado no artigo 60 da Lei Complementar Estadual Nº 039, de 15 de dezembro de 1998 e o Processo Nº 176278/2022, realizou inspeção na Empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA (IMPERGÁS OXIGENIO)**, CNPJ Nº 10.869.706/0001-48, sito à Rua Longitudinal, nº 31, Qd. 22, Residencial Colina Park, Imperatriz-Ma, a qual irá funcionar como **DISTRIBUIDORA DE GASES MEDICINAIS**, sob a responsabilidade técnica de **LUDIVANE FERRAZ CARVALHO, CRQ/MA Nº 11200645**. Após a inspeção no local ficou constatado que no momento a empresa oferece condições satisfatórias de funcionamento, podendo lhe ser outorgado o presente Alvará, conforme preceitua o artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 039/1998.

São Luís – Ma, 26 de Agosto de 2022.

EDMILSON SILVA DINIZ FILHO
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

EZEVALDO DO CARMO CASTRO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REG. FISC.
E CONTROLE DE PROD. RELAC. À SAÚDE

ATENÇÃO

O presente Alvará deverá ser afixado em local visível à fiscalização e terá validade de 01 (um) ano a partir da data de expedição.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



Fórum Ministro "Henrique de La Rocque Almeida"

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2039

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885

Documento assinado. IMPERATRIZ, 20/01/2023 15:58 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 1932023 / Código: 21D404EA61
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



CERTJUDONE-SJDI - 1932023
Código de validação: 21D404EA61

Número da guia: 23053601001421285.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos livros e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.869.706/0001-48, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **CARLOS WÁTIMA SILVA DE CASTRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 20 de janeiro de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.



CERTJUDONE-SJDI - 1932023 / Código: 21D404EA61
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006789/23

Data da

26/01/2023 14:24:09

Inscrição Estadual: 123160049

CPF/CNPJ: 10869706000148

Razão Social: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA

Endereço: RUA LONGITUDINAL 03, 31 QUADRA22

LOTE 31 CEP: 65902009 -

Telefone: null

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 004864/23

Data da

10/01/2023 11:49:58

Inscrição Estadual: 123160049

CPF/CNPJ: 10869706000148

Razão Social: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA

Endereço: RUA LONGITUDINAL 03, 31 QUADRA22

LOTE 31 CEP: 65902009 -

Telefone:

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir



Processo: 004/23

Fls: 050

Ass: [assinatura]

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.869.706/0001-48
Razão Social: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO
Endereço: R LONGITUDINAL 03 31 QD 22 LOTE 31 / RESID COLINA PARK / IMPERATRIZ / MA / 65902-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

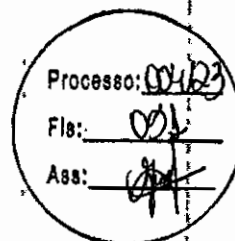
Certificação Número: 2023010501021467961001

Informação obtida em 19/01/2023 15:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 10.869.706/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:19 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

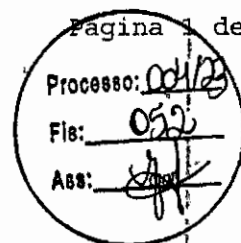
Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **5E71.5E3C.FF1B.521D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 10.869.706/0001-48

Certidão n°: 30775547/2022

Expedição: 16/09/2022, às 14:54:05

Validade: 15/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 10.869.706/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

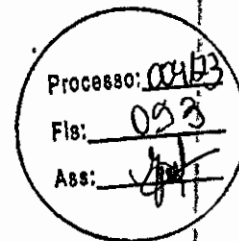
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00472665383	DIEGO PEREIRA BRANDAO
67259472391	RODRIGO PEREIRA BRANDAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 09:12 SOB N° 20210305576.
PROTOCOLO: 210305576 DE 10/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101661639. CNPJ DA SEDE: 10869706000148.
NIRE: 21200929337. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula 13ª

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Processo: 00123
Ass: [assinatura]
Data: 03/03/2021

Cláusula 14ª

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando - o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

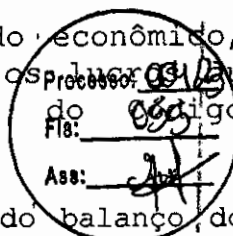
Imperatriz - MA, 03 de Março de 2021

[Todos os sócios assinam digitalmente o presente instrumento]

DIEGO PEREIRA BRANDÃO

RODRIGO PEREIRA BRANDÃO

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e as perdas apuradas, nos termos do artigo 1.065 do Código Civil/2002.



Parágrafo 1º: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 dias, será considerado aprovado;

Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, nos termos dos artigos 1.071, 1.072, §2º e 1.078, todos do Código Civil/2002.

Cláusula 9ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

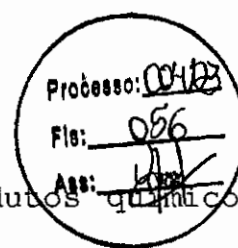
Cláusula 11ª

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12ª

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula 3ª -

O objeto da sociedade é:

- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Cláusula 4ª

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 06/05/2009.

Cláusula 5ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art.1052 do Cc/2002.

Cláusula 7ª

A administração da sociedade caberá aos sócios: **DIEGO PEREIRA BRANDÃO** e **RODRIGO PEREIRA BRANDÃO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjuntamente ou isoladamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

Cláusula 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,

sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjuntamente ou isoladamente, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 do Código Civil/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo 2º - O administrador responderá por todos os atos praticados nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021, do Código Civil/2002.

Cláusula 4ª

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

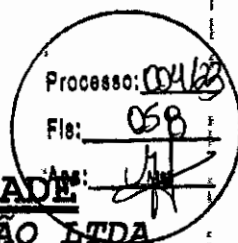
Cláusula 1ª

O capital social é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nos termos do Art.1.055 do CC/2002, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DIEGO PEREIRA BRANDÃO	250.000	250.000,00	50
RODRIGO PEREIRA BRANDÃO	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

Cláusula 2ª

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA** e fantasia **IMPERGAS OXIGÊNIO**, com sede na Rua Longitudinal N°03,31, Quadra 22, Lote 31 Residencial colina Park, Imperatriz - MA, CEP: 65.902-009, nos termos do Art.997 do CC/2002.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA

Alteração nº 04

CNPJ: 10.869.706/0001-48

NIRE: 21200929337

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1- DIEGO PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, em regime comunhão parcial, empresário, data de nascimento 05/07/1985, portador da Carteira Nacional de Habilidade (CNH): nº 03074651945, DENTRAN/MA e CPF: nº 004.726.653-83, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na AV Pedro Neiva de Santana, nº 164, COND ECOPARK 4, João Paulo II, CEP: 65.919-555.

2- RODRIGO PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, em regime comunhão parcial, empresário, data de nascimento 11/08/1986, portador da Cédula de Identidade (RG): nº 0158315020007, SESP/MA e CPF: nº 672.594.723-91, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua F, nº 10, Conjunto Nova Vitória, CEP: 65.918-393.

Únicos socios da Empresa: **IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Longitudinal Nº 03, 31, Quadra 22, Lote 31 Residencial colina Park, Imperatriz - MA, CEP: 65.902-009, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200929337 e no CNPJ sob o nº. 10.869.706/0001-48, resolvem assim: **alterar e consolidar o contrato social, aos termos do Art. 997 e s s, do CC/2002 conforme clausulas abaixo.**

Cláusula 1ª

A partir desta data a sociedade girará sob o nome empresarial: **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA** e nome fantasia: **IMPERGAS OXIGÊNIO**.

Cláusula 2ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 do CC/2002.

Cláusula 3ª

A administração da sociedade caberá aos socios: **DIEGO PEREIRA BRANDÃO** e **RODRIGO PEREIRA BRANDÃO** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES - SENATRAN

NOME
DIEGO PEREIRA BRANDAO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
0157819420000 GEJUSPC MA

CPF
004.726.653-83

DATA NASCIMENTO
05/07/1985

FILIAÇÃO
AMILTON DE SOUSA BRANDAO
NIRIONZA PEREIRA BRANDAO

PERMISSÃO
A0

ACC
A0

CAT. HAB.
A0

Nº REGISTRO
03074651945

VALIDADE
11/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/10/2003

OBSERVAÇÕES
FAR

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
13/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

66060138254
MA034750393

MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2112515240

QR-CODE



Processo: 00462
Fls: 059
Ass: [Assinatura]

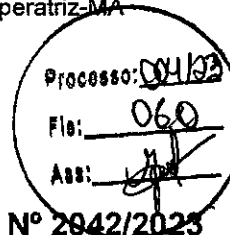
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



01/02/2023 14:04:21
USUÁRIO: ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2042/2023
AUTENTICAÇÃO: KG4N-V4D3

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA**, devidamente inscrito(a) sob o CNPJ **10.869.706/0001-48** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 10.869.706/0001-48

Razão Social: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA

Endereço: RUA LONGITUDINAL 03, 31 QUADRA22 LOTE 31 RESIDENCIAL COLINA PARK

Inscrição: 883212-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 29/05/2009

Atividade Principal: 4684299-COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

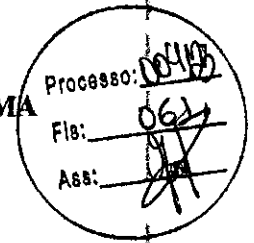
Nome Fantasia: IMPERGAS OXIGENIO

A Referida Certidão terá validade até **02/04/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 01/02/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2021, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº ____/2023-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

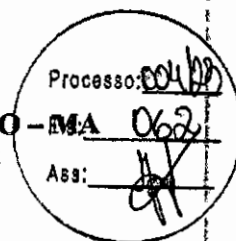
O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

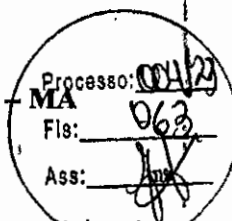
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS,

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

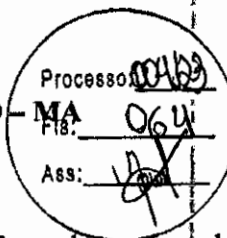
CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



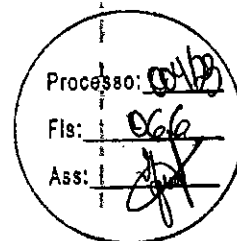
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

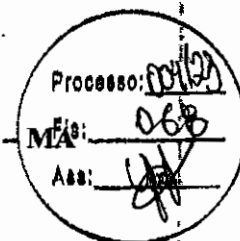
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARECER DA CPL

PROCESSO: 004/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que expõe sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para instalação da aquisição de oxigênio medicinal, junto a reguladores de pressão de cilindros visando atender as demandas do Município.

Verifica-se que constam nos autos pesquisa de preços de mercado de empresas atuantes no ramo do objeto, a saber;

- A EMPRESA OXITECH COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, CNPJ 10.420.831/0001-76, no valor correspondente a R\$ 54.860,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).
- IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, no valor correspondente de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).
- PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ 01.766.628/0001-65, no valor correspondente de R\$ 55.460,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)

Conforme ficou constado no mapa de apuração e classificação das propostas de preços, da Empresa IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, no valor correspondente de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

Destaca-se que consta informado no Processo a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada encontra-se fundamentada na possibilidade de contratação direta prevista no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E no Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 que atualiza o valor acima referido para ***R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos).***

Com referência a documentação do futuro contratado, deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos: 1) Contrato Social, 2) RG E CPF, 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, 5) Certidão Negativa de Dívida Ativa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 001/23
Fls: 070
Ass: [assinatura]

6) Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Estadual, 7) Certidão Positiva de com Efeito de Negativa Municipal, 8) Balanço Patrimonial, 9) Atestado de capacidade técnica, 10) CNPJ.

Vale registrar que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, se faz necessário à exigência do Contrato, contendo todas as peculiaridades do serviço contratado pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, e da evidente necessidade de realizar o serviço solicitado através da empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ 10.869.706/0001-48, justifica-se a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a satisfação do interesse público e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, assim submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal e posteriormente o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Governador Edison Lobão (MA), 30 de janeiro de 2023.
Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Porto nº 009/2022.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maria Eduarda A. da Silva
Maria Eduarda Andrade da Silva
Membro

Ronildo dos Santos Queiroz
Ronildo dos Santos Queiroz
Membro

De acordo:

Jonas dos Santos Cirilo
Jonas dos Santos Cirilo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA
DE LICITAÇÃO - DL**

Justificativa da Dispensa de Licitação:

Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inalação e ventilação mecânica pulmonar tanto nas dependências das Unidades de Saúde, quanto o Centro Especial de Saúde do município de Governador Edison Lobão-MA. O não suprimento dos gases medicinais comprimidos para a unidade de saúde expõe a paciente em emergências e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

Portanto, justifica-se a aquisição do objeto através desta modalidade de contratação direta em razão da urgência no abastecimento do Pronto atendimento municipal com os cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades de atendimento à população, a qual presta assistência de urgência e emergência em saúde, e, portanto, leva em conta a especificidade do serviço, em garantir a manutenção da vida das pessoas. Ademais, existindo recursos disponíveis e sendo o valor proposto enquadrado no que se encontra disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que faz referência à Dispensa de Licitação para a contratação de serviços e compras, atina-se uma alternativa para a aquisição do serviço sem a onerosidade de uma Licitação.

O suporte logístico-operacional para a realização dessa ação no âmbito da Administração Municipal demanda de esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas Secretarias desta Prefeitura ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada neste ramo.

Justificativa da escolha do fornecedor e preço:

Informamos que o preço praticado pela empresa, **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, situada na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park, Imperatriz-MA, totalizando sua proposta em R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor estimado previsto na pesquisa de preços realizada.**

Desde já agradecemos as providências.

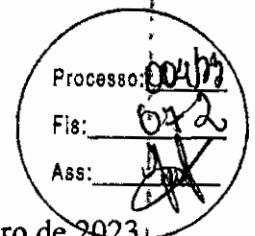
Governador Edison Lobão, 31 de janeiro de 2023.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Data: nº 009/2022

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 01 de fevereiro de 2023

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 158/2021, para Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação 004/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades, nos termos do *Art. 72, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021*.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

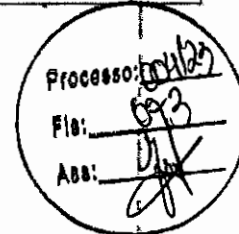
Atenciosamente,

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL/GOVEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Francisco P. da S. Júnior

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail: pgmgovel@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos a obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Considerando se tratar de prestação de serviços, cuja proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, foi a proposta da empresa IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais) é possível que se realize por meio de dispensa de licitação nos termos da Nova Lei de Licitações, que se encontra em vigor, não tendo ainda revogado a antiga Lei que regia as licitações no ordenamento pátrio.

Destaca-se que a legislação permite ao Administrador Público, optar por qual das leis usar, nas licitações, pelo prazo de dois anos, quando a Lei antiga será revogada pela mais nova, vedando-se apenas a combinação de leis. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as

João Carlos P. da S. Gomes

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail:pgmgovel@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo: 00123

leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Com isso entendido, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, estabelece que

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Levando em consideração que o objeto da licitação se enquadra no inciso I, do artigo supracitado sendo, uma vez que é contratação cujo valor se adequa em patamar inferior colimado pela lei, que é, por força da atualização promovida pelo Decreto 10.922/2021, de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços

O art. 72, da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

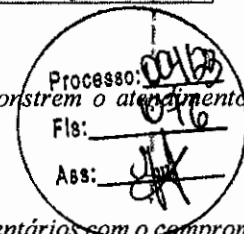
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Francisco P. da D. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

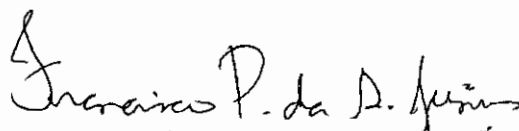


Processo: 00403
Fls: 012
Ass: [assinatura]

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, opina-se, **SALVO MELHOR JUÍZO**, pela legalidade e, por consequência, aprovação do processo de dispensa de licitação, nos termos colimados pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

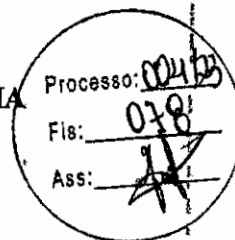
Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 01 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao
Exmo. Senhor
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 004/2023, para ratificação da presente Dispensa de Licitação nº 004/2023, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

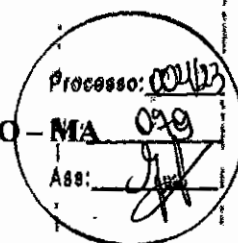
Governador Edison Lobão/MA, 03 de fevereiro de 2023.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Proc. nº 009/2022

ILTOMAR MESQUITA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 004/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48**, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro, visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades.

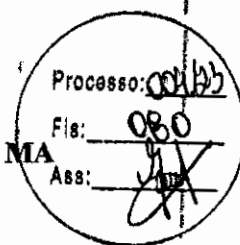
Esse Termo se fundamenta no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021 e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 53.100,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta centavos)**, que será pago com os seguintes recursos:

ANO	2023		
Poder	Poder Executivo		02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 03 de fevereiro de 2023. Jonas dos Santos Cirilo - Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 004/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ 10.869.706/0001-48, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

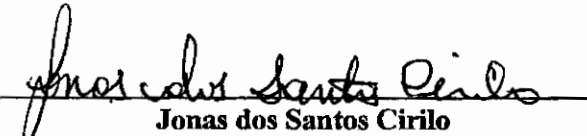
Esse Termo se fundamenta no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021 e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais), que será pago com os seguintes recursos:

ANO	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de fevereiro de 2023.


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 007/2023

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**



Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 004/2023, **RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 03/2023, para contratar com a Pessoa Jurídica **IMPERGÁS, CNPJ: 10.869.706/0001-48**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Município de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos programas/unidades. Esse Termo se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), que será pago com recursos do Poder executivo: **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde 02.14 **Unidade Orçamentária/Atividade:** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.122.0052.6170.0000 **Natureza da despesa:** Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica 33.90.39.00. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Governador Edison Lobão/MA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023. JONAS DOS SANTOS CIRILO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 878 :: QUARTA, 01 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

Processo: 01

Fls: 088

Ass: [assinatura]

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
PORTARIA Nº 031, DE 01 DE MARÇO DE 2023	1
PORTARIA Nº 032, DE 01 DE MARÇO DE 2023	2
PORTARIA Nº 033, DE 01 MARÇO, DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
PORTARIA Nº 028/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 029/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 030/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 031/2023/DIÁRIAS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	5

GABINETE

PORTARIA Nº 031, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Licença sem remuneração a servidor público ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA, bem como o artº91 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor Roneylton de Alencar Neiva,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a Roneylton de Alencar Neiva, servidor efetivo, do Cargo de Técnico Escolar, a contar do dia 01 de março de 2023 a 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 MARÇO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3523d35fa3a6c8bc4e1a63ae366419f047ba3942
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de Agricultura que acontecerá na Baixada Maranhense, respectivamente, em São Luís-Ma e Cururupu-MA no período de 02 a 05 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 004/2023, **RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 03/2023, para contratar com a Pessoa Jurídica **IMPERGÁS**, CNPJ: 08.869.706/0001-48, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Município de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos programas/unidades. Esse Termo se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), que será pago com recursos do Poder executivo: **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde 02.14 **Unidade Orçamentária/Atividade:** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.122.0052.6170.0000 **Natureza da despesa:** Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica 33.90.39.00. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo

EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Governador Edison Lobão/MA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023. JONAS DOS SANTOS CIRILO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo: 00423

Fis: 083





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com



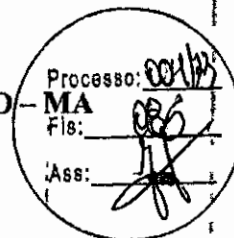
Carimbo de Tempo : 01/03/2023 18:09:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoreisondobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3523d35fa3a6c8bc4e1a63ae366419f047ba3942
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





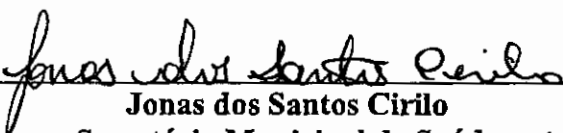
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ 10.869.706/0001-48, situada na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park, Imperatriz-MA, para assinatura do Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023.


Jonas dos Santos Cirilo

Secretária Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

Recebi em ____/____/2023

IMPERGÁS COMÉRCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO
LTD.A 10.869.706/0001-48

Assinatura digitalizada por IMPERGÁS COMÉRCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO
LTD.A 10.869.706/0001-48
Data: 2023.02.09 15:12:03 -05'00'

IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ 10.869.706/0001-48

Representante Legal:

DIEGO PEREIRA BRANDÃO

CONTRATO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA IMPERGÁS
COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**

O Município de Governador Edison Lobão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO**, Sr Jonas dos Santos Cirilo, portador da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5, CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre, S/N, Vila Eurico, na cidade de Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a **EMPRESA IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ 10.869.706/0001-48, situada na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park, Imperatriz-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr.DIEGO PEREIRA BRANDÃO, CPF nº 004.726.653-83, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 04/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações, bem como, artigo 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de Setembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 004/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência; DISPENSA nº 003/2023;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICABILIDADE

- O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021,
- Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) prover os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que efetuar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 53.100,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90	R\$ 245,00	R\$22.050,00
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
05	GÁS AR MEDCINAL 7M ³	UND	20	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00

No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 5º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Rua Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928-000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS; Tributos Federais; Estaduais e Municipais da Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a ser designado através de termo próprio logo após a assinatura deste instrumento, ao fiscal designado caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será

designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de **ASS: [assinatura]** responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviços as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DEUMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEUTERCA: PRINCÍPIOS DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total

do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA;

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

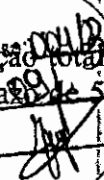
PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro

municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Ass: 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 Abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões.

ANEXO 005/21

001 01472-6

BANCO DO BRASIL

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a

impossibilidade de a CONTRATADA suspender a execução dos serviços em inadiplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão e Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ROLAMENTO DO JUDICIAL

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INSCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ANO	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DO LITÍGIO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa

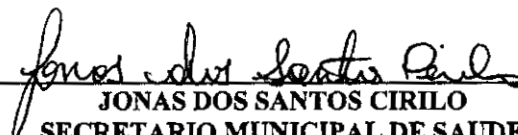
renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Processo: 004/23

Folha: 003

Governador Edison Lobão – MA, 09 de fevereiro de 2023


JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE.

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021

IMPERGAS COMERCIO DE GASES E
IMPORTACAO LTDA:10869706000148

Assinado de forma digital por IMPERGAS COMERCIO
DE GASES E IMPORTACAO LTDA:10869706000148
Dados: 2023.02.09 15:12:45 -03'00'

**IMPERGÁS COMÉRCIO E
TRANSPORTE LTDA, CNPJ
10.869.706/0001-48,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DIEGO PEREIRA BRANDÃO.
CONTRATADO.**

TESTEMUNHAS:

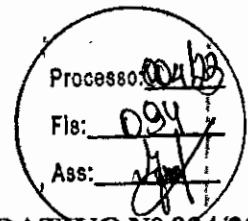
NOME: _____

NOME: _____

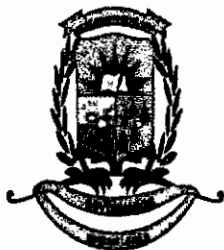
CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023



EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023. DISPENSA Nº 003/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB CNPJ Nº 13.877.696/000-80 IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, VALOR: R\$ 53.100,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2023, PODER PODER EXECUTIVO 02, ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02.14, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00, ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2023. ASSINATURA: JONAS DOS SANTOS CIRILO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DIEGO PEREIRA BRANDÃO, - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXTRAS

ISSN: 2764-3409

Processo: 004/23

Fls: 095

Ass: [Assinatura]



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 864 :: QUINTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023. DISPENSA Nº 003/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SOB CNPJ Nº 13.877.696/000-80 IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, VALOR: R\$ 53.100,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2023, PODER EXECUTIVO 02, ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02.14, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00, ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0052.6170.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2023. ASSINATURA: JONAS DOS SANTOS CIRILO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE E DIEGO PEREIRA BRANDÃO, - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

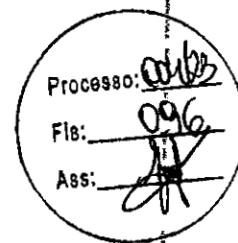
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e0372647e88c8dc5e9182729b8a2c2bd6f8ce264

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





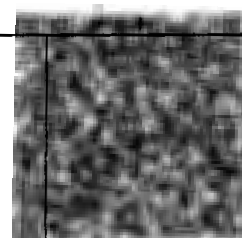
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e0372647e88c8dc5e9182729b8a2c2bd6f8ce264
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ORDEM DE FORNECIMENTO

IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

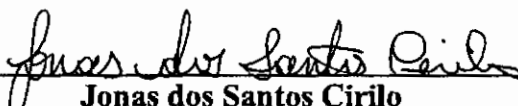
CNPJ: 10.869.706/0001-48

ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park

CIDADE: Imperatriz-MA

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004 /2023**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** inscrita no **CNPJ 10.869.706/0001-48**, valor do contrato é de **R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 13 de fevereiro de 2023,


Jonas dos Santos Cirilo
Secretária Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 002/2023

DE ACORDO: 13 / 02 2023

IMPERGAS COMERCIO DE GASES E
IMPORTACAO LTDA:10869706000148

Assinado de forma digital por IMPERGAS COMERCIO DE GASES E
IMPORTACAO LTDA:10869706000148
Dados: 2023.02.09 15:10:37 -03'00'

IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

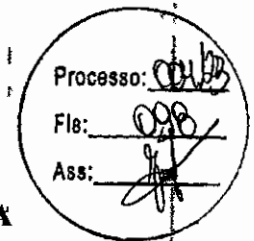
CNPJ: 10.869.706/0001-48

Representante Legal:

Diego Pereira Brandão-CPF nº 004.726.653-83



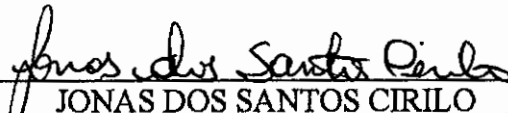
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



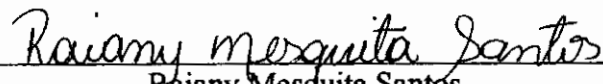
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **Raiany Mesquita Santos** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 158/2022, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº004 /2023, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 10.869.706/0001-48.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023.


JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
*Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021*

CIENTE:


Raiany Mesquita Santos
Coordenação da Atenção Básica
*Raiany Mesquita Santos
Coord. Atenção Básica
Portaria: 237/2021*